ESTATUTO

ACADEMIA BRASILEIRA DE PERSONAL TRAINERS

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos ... MG

PARA CONHECER - PARA APRENDER - PARA PRESCREVER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE 3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS 3
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS 4
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA 5
CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA 6
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL 8
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL 9
CAPÍTULO VIII – DOS BENFEITORES E FILIADOS 9
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES 9
CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 10
CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO REMANESCENTE 10

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Terceira Alteração do Estatuto da Academia Brasileira de Personal Trainers – ABPT, conforme Ata da Assembleia Extraordinária em 29.10.2025, CNPJ: 42.781.350/0001-82

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º A Academia Brasileira de Personal Trainers - ABPT, fundada no dia 20 do mês de julho do ano de 2021, com sede e foro na Rua Cuba, nº 264, sala 2, bairro Vila Rica, Passos/MG, CEP: 37.901-078, CNPJ: 42.781.350/0001-82; é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída com prazo de duração indeterminado, que será regida por este estatuto.

§ 1º. A ABPT poderá atuar em todo o território nacional e, quando necessário, estabelecer representações, núcleos, filiais ou escritórios regionais para execução de suas atividades e projetos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A ABPT tem por finalidade estatutária atuar na defesa e garantia de direitos, desenvolvendo programas e projetos vinculados às políticas públicas de educação, esporte e lazer, cultura e políticas transversais de atendimento à população em geral, incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e suas famílias.

§1º No âmbito da política de educação, a ABPT poderá desenvolver ações voltadas à promoção da educação integral, com ênfase na prática da atividade física como componente essencial do processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos estudantes. Poderá ainda realizar projetos de formação para profissionais da área, apoio a práticas pedagógicas interdisciplinares e promoção da saúde no ambiente escolar.

§2º No âmbito da política de esporte e lazer, a entidade poderá atuar na promoção do esporte educacional, recreativo, de participação e de rendimento, por meio de projetos que incentivem a prática regular de atividade física, o desenvolvimento de talentos esportivos, a formação e acompanhamento de atletas e paratletas, bem como a realização de eventos, torneios e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e valorização do esporte em todas as suas dimensões.

§ 3º No âmbito da política de cultura, a ABPT poderá desenvolver, apoiar e promover atividades culturais e artísticas de caráter educativo, formativo, inclusivo e comunitário, como oficinas, apresentações, festivais, formações e produções culturais que valorizem a diversidade, a identidade local e o acesso democrático aos bens culturais.

Art. 3º A ABPT tem por objetivos:

I. Promover a saúde e o bem-estar da população em geral, incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de projetos, ações e programas que envolvam atividades físicas e culturais, visando o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
II. Promover, incentivar e reconhecer a formação e aperfeiçoamento de estudantes, profissionais e especialistas;
III. Promover e apoiar encontros e eventos técnicos científicos em todo território nacional;
IV. Primar pelo mais elevado nível de prática e excelência profissional e pessoal dos membros, através do incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica e difusão das melhores práticas mercadológicas bem como de avanços tecnológicos e de inovação através da promoção de cursos, palestras, simpósios, congressos e atividades educacionais, esportivas e culturais visando o aprimoramento e aperfeiçoamento de seus membros em benefício do desenvolvimento social;
V. contribuir para a solução de problemas que acometem os profissionais de educação física;
VI. manter os membros informados das atividades da ABPT, da realização de assembleias e de reuniões gerais;
VII. editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, periódicos e obras que se enquadram nos seus objetivos como também estender sua difusão, por meio de rádio e de televisão;
VIII. manter intercâmbio de informações e de pessoal com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas . . . Y . . . . Passos . MF

IX. colaborar, como órgão consultivo ou informativo, com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios e seus organismos estatais ou autárquicos, no estudo e solução dos problemas relacionados com esporte e lazer, saúde, atividade física, cultura, empreendedorismo, gestão e áreas afins;

X. preparar e/ou executar projetos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas.

XI. desenvolver, apoiar e executar, de forma gratuita, ações, projetos e programas voltados à promoção da saúde, educação, cultura, esporte e lazer para crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de desproteção social, especialmente no contexto comunitário, visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção de doenças e à inclusão social e a proteção integral;

XII. promover ações de formação, capacitação e inclusão produtiva de jovens, adultos e idosos, por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho, de forma articulada com políticas públicas e redes de proteção social;

XIII. apoiar iniciativas relacionadas aos direitos humanitários, convivência familiar e comunitária, inclusão social e promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento social;

XIV. captar, gerir e aplicar recursos públicos, nacionais ou internacionais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio de parcerias com entes da administração pública ou com outras organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XV. promover eventos, socioassistenciais e recreativos ou com finalidade de garantir e defender os direitos das comunidades em situação de desproteção social;

XVI. promover eventos educacionais, sociais, culturais, esportivos e de lazer com vistas a estimular e promover a saúde e bem-estar da população;

XVII. promover pesquisas mercadológicas e cientificas;

XVIII. exercer outras atividades que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a ABPT atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º Poderá ser admitido como membro o profissional que possua diploma em Curso de Educação Física (Bacharelado ou Licenciado com atuação Plena) ambos inscritos e regularizados nos Conselhos Regionais de Educação Física de todo Brasil.

§Único. Todo membro deverá apresentar cópia da cédula de identidade profissional, ou declaração de mesma validade, o comprovante de pagamento da última anuidade dos Conselhos Regionais de Educação Física quando da sua inscrição ou apresentar a cópia com o original, o membro Acadêmico, deverá apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino superior.

Art. 5º Os membros da ABPT classificam-se nas seguintes categorias listadas:

I. **fundadores**: todos aqueles cujos membros constam na ata de fundação da Academia;

II. **efetivos**: todos aqueles membros que foram indicados pelos membros da diretoria da Academia;

III. **filiados**: todos aqueles que se enquadram no caput do artigo 4º;

IV. **eméritos:** todos aqueles membros que tenham prestado serviços relevantes em prol da categoria profissional, indicados pelo Presidente e Diretores e aprovado por três quartos dos votos da Assembleia Geral, convocada extraordinária e exclusivamente para esse fim;

V. **beneméritos:** todos aqueles que tenham doado bens ou auxiliado monetariamente, de forma substancial à ABPT, tanto pessoas físicas ou jurídicos;

VI. **acadêmicos:** os alunos da graduação em Educação Física, civis ou militares do país ou do exterior, ainda não habilitados (bacharéis), desde que sejam alunos regulares, matriculados e cursando nas instituições de ensino.

§1º. A contribuição dos membros fundadores, efetivos e filiados é voluntária, conforme definido pela diretoria.

Art. 6º A admissão dos membros obedecerá aos seguintes critérios:

I. indicação por um membro associado;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ... 9 .... Passos .. MG

II. aprovação da indicação, por pelo menos, 50% mais um dos votos dos membros da Diretoria Administrativa;

§Único. Os membros da Diretoria, em hipótese alguma, serão obrigados a justificar as decisões acerca da aprovação ou reprovação de todo e qualquer candidato, é facultativo a justificativa.

Art. 7º - Será excluído da ABPT o membro que infringir as regras e normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. A exclusão do membro será mediante a aprovação de metade mais um dos membros da Diretoria Administrativa.
§2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 8º São deveres dos Membros da ABPT:

I. observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa imagem da ABPT;
II. comparecer as reuniões virtuais ou presenciais;
III. acatar as decisões da ABPT que lhes disser respeito, individualmente, como membro ou dirigente;
IV. contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da ABPT;
V. representar a ABPT, sempre que para isto for credenciado pelo órgão competente;
VI. apoiar moralmente a ABPT na realização de suas atividades e na divulgação de seus objetivos;
VII. zelar pelo patrimônio social, moral, e material da ABPT, reparando os prejuízos causados;
VIII. exercer as funções para as quais for eleito ou designado;
IX. poder ser designado para participar de projetos, programas ou atividades específicas da ABPT, conforme deliberação da Diretoria Administrativa;
X. cumprir integralmente as regras e normas do Estatuto da ABPT e do Regimento Interno da mesma, assim como as decisões emanadas dos seus órgãos dirigentes; e

Art. 9º São direitos dos membros da ABPT:

I. exercer o direito a voto, em igualdade de condições, sendo **um voto por membro**, desde que cumpridos os pré-requisitos estatutários e regimentais, demonstrando participação e envolvimento ativo com a ABPT, observados os seguintes critérios:

a) não possuir histórico de advertência superior a uma por ano;
b) participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, encontros e demais atividades promovidas pela ABPT;
c) integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designado para estas funções pela Diretoria Administrativa;
d) requerer à Diretoria Administrativa a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, presencial ou virtual, desde que o pedido seja apresentado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, com assinaturas físicas ou eletrônicas válidas;
e) receber as publicações oficiais da ABPT e ser continuamente informado das atividades desenvolvidas pela entidade.

§Único. O direito a voto previsto neste artigo não se aplica aos membros Eméritos, Beneméritos e Acadêmicos.

Art. 10. Os membros e dirigentes da ABPT não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo nos casos de comprovada má-fé, gestão temerária ou dolo.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11. O patrimônio da ABPT será constituído:

I. pelos bens imóveis e móveis que adquirir;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ... 7 ... Passos . MG

II. pelos bens ou valores que vierem a ser doados por terceiros;
III. por heranças, legados ou donativos;
IV. por quaisquer bens e valores adventícios;
V. bens oriundos de convênios, contratos e/ou outros instrumentos firmados com órgãos públicos e/ou privados, fundações, sociedades ou autarquias nacionais e/ou estrangeiros;
VI. material promocional, produtos e outros bens próprios que venham a servir o propósito do presente estatuto.

§Único. Bens materiais e de consumo adquiridos através de parceria com o poder público será destinado a outras OSC que atendam a legislação vigente em caso de dissolução.

Art. 12. São fontes de recurso da ABPT:

I. pela renda dos seus bens patrimoniais;
II. pelas contribuições voluntárias;
III. pelas doações de bens e valores que por destinação dos doadores ou da administração, não devam ser incorporados ao patrimônio.
IV. eventuais doações ou legados que receber de pessoa física ou jurídica, com ou sem encargos, bem como de entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
V. recursos oriundos de contratos, convênios, termo de fomento e parcerias Municipais, Estaduais, com a União, Internacional, público e/ou privado celebrados com a ABPT;
VI. recursos captados junto à iniciativa privada, inclusive os advindos de incentivos fiscais nas três esferas governamentais;
VII. rendas eventuais de promoções e/ou patrocínios.
VIII. emendas parlamentares impositivas e de bancadas.
IX. recursos oriundos de fundos especiais tais como Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Leis de incentivo, entre outros.

Art. 13. As rendas da instituição serão aplicadas integralmente em prol da ABPT, conforme os seus respectivos objetivos, não sendo permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a sua diretoria bem como aos seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. A ABPT tem os seguintes órgãos:

I. Diretoria Administrativa;
II. Assembleia Geral;
III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A ABPT será dirigida e administrada pela Diretoria Administrativa, composta de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro;
V. Diretor Científico;
VI. Suplente

§1º. Todos os membros da Diretoria Administrativa têm mandato por 2 anos, podendo ser designados novamente no mesmo cargo indefinidas vezes.
§2º. Ocorrendo vaga de membros da Diretoria Administrativa, os demais membros remanescentes designarão os substitutos, com aprovação de 50% mais um dos membros. Para os cargos de Presidente e Tesoureiro terão que ocorrer Assembleia Extraordinária para o devido e necessário registro da ata.

Art. 16. Anualmente, e dentro dos 90 dias que se seguem ao encerramento do exercício social, que coincidirá

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ...9.... Passos .. MG

com o ano civil, a Diretoria Administrativa reunir-se-á para deliberar sobre o relatório e balanço geral de contas da ABPT.

Art. 17. A Diretoria Administrativa deliberará validamente com a presença da metade mais um de seus membros, tomando-se as resoluções pela maioria dos votos presentes, de tudo lavrando-se ata no livro respectivo. Reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou representante, ou 1/4 dos seus membros.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. elaborar o regimento interno da ABPT em conjunto com a Diretoria administrativa;
III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
IV. admitir, transferir e despedir empregados, fixando salários, gratificações e honorários, com o voto da maioria da diretoria administrativa;
V. designar um ou mais membros para o exercício de funções ou tarefas especiais sem direito a remuneração;
VI. aceitar heranças, legados ou donativos e dar-lhes o destino previsto nos artigos 11, 12 e 13;
VII. abrir contas bancárias, solicitar empréstimos de dinheiro, emitir, aceitar, avalizar e endossar, sempre com sua assinatura e do tesoureiro;
VIII. receber e entregar, mediante inventário, os bens da ABPT;
IX. fazer com valor de 31 de dezembro de cada ano o relatório, balanço geral e contas da ABPT, os quais, depois de aprovados em sessão, serão remetidos às autoridades competentes para apreciá-los;
X. nomear comissões e subcomissões auxiliares que julgar convenientes, as quais poderão ser integradas por pessoas estranhas à Diretoria Administrativa;
XI. recorrer ao assessoramento de pessoas especializadas, sempre que isto se fizer necessário; e
XII. aplicar as penalidades previstas de conformidade com este estatuto; e não praticar, enfim, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante suas faltas e impedimentos;
II. coordenar os grupos de trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I. substituir ao Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
II. administrar os serviços de secretaria responsabilizando-se por seus arquivos;
III. secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral, extraordinária ou ordinária, lavrando as respectivas atas;
IV. manter em dia e em ordem os livros de registros da ABPT;
V. assinar, quando delegado pelo Presidente, os títulos dos sócios; e
VI. providenciar, em acordo com o Presidente, a divulgação dos atos da Sociedade.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I. substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
II. assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos relativos ao patrimônio da ABPT;
III. efetuar o pagamento de despesas efetuadas pelo Presidente ou à sua ordem;
IV. preparar semestralmente a prestação de contas da ABPT;
V. elaborar o orçamento da ABPT, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa semestral a ser desenvolvido;
VI. manter nas instituições bancárias em nome da ABPT todo o numerário recolhido pela tesouraria, só podendo movimentá-lo conjuntamente com o Presidente;
VII. publicar semestralmente o movimento do caixa no mural da ABPT; e
VIII. preparar a parte contábil do relatório semestral e da gestão da ABPT.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG

Art. 22. Compete ao Diretor Científico:

I. substituir o Presidente e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
II. organizar e fomentar a produção científica da ABPT;
III. manter-se atualizado e divulgar aos ligantes os eventos científicos relacionados à temática central da ABPT; e
IV. auxiliar na construção do cronograma.

Art. 23 . Compete aos Suplentes:

I. O Diretor Suplente assumirá automaticamente as funções e responsabilidades do Diretor Titular a que está vinculado, em caso de férias, licenças, afastamentos temporários, impedimentos, renúncia ou destituição deste.
II. Enquanto não estiver exercendo a titularidade, o suplente poderá participar das reuniões de diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo se o estatuto social prever de outra forma.
III. Ao assumir a função de titular, o suplente investe-se de todos os poderes, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, conforme definidos neste estatuto e na legislação vigente.

Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Titular, o respectivo suplente assumirá o posto até o final do mandato original. Se a vacância ocorrer na suplência, caberá à Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o período remanescente.

Art. 24. Todos os atos praticados pela ABPT levarão obrigatoriamente a assinatura do Presidente tratando-se de papéis que constituam obrigação ou importem em recebimento ou pagamento, ou em quaisquer compromissos financeiros, a assinatura do Presidente e Tesoureiro.

Art. 25. Os membros da Diretoria Administrativa terão, além do exercício do voto nas deliberações tomada nas reuniões desta e as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, não receberão, sob qualquer forma, remuneração pelos cargos que ocupam, sendo permitido, ajuda de custo em todas as atividades que represente, ou seja, de interesse da ABPT.

Art. 26. Os membros da Diretoria Administrativa que possuam capacidade técnica comprovada poderão, exclusivamente para execução de projetos, programas ou atividades específicas da ABPT, receber remuneração ou prolabore, desde que:

I. A remuneração esteja prevista no plano de trabalho e orçamento aprovado pelo órgão financiador;
II. O pagamento se refira unicamente à execução técnica das atividades, não ao exercício do cargo de diretor;
III. Haja contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso detalhando atividades, carga horária e valor;
IV. A remuneração seja registrada e comprovada na prestação de contas do projeto;
V. A participação remunerada seja aprovada pela assembleia ou conselho, evitando conflito de interesse.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral será constituída pela metade mais um dos membros, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria absoluta dos presentes. É o órgão soberano da entidade, podendo reunir-se de forma presencial, virtual ou híbrida, ordinária ou extraordinariamente, em conformidade com o presente Estatuto.

§1º. As reuniões virtuais ou híbridas terão a mesma validade jurídica das presenciais, devendo ser utilizadas plataformas que assegurem a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a manifestação de voto.

§2º. As atas das assembleias virtuais poderão ser assinadas eletronicamente, conforme legislação vigente, e arquivadas em formato digital junto à secretaria da ABPT.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os administradores;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas ...7.... Passos .. MG

II. Destituí-los;
III. Apreciar e aprovar as prestações de contas, balanços, balancetes e demais movimentos da entidade, quando visados pelo conselho fiscal;
IV. Resolver os casos omissos e vagas nos quadros da diretoria e conselho fiscal, podendo eleger os novos membros para o término do mandato;
V. Aprovar a reforma parcial ou total do presente estatuto, desde que especialmente convocada para tal fim;
VI. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

§ Único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente, por meio de edital divulgado em locais de acesso público e nas plataformas digitais oficiais da ABPT, com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, hora, formato (presencial, virtual ou híbrido) e a ordem do dia. O quórum será em primeira convocação com 2/3 dos associados, e em segunda convocação com qualquer numero de participantes. Fica garantido o direito de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, de convocar os órgãos deliberativos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A ABPT terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Sócios Fundadores, Efetivos e Filiados da ABPT, eleitos no mesmo pleito que o Delegado no dia e local definido pela Diretoria atual, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e dar parecer sobre as contas da ABPT e
II. emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.
§2º. Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da ABPT.

Art. 31. Todos os atos praticados pela ABPT levarão obrigatoriamente a assinatura do Presidente e Tesoureiro, ou tratando-se de papéis que constituam obrigação ou importem em recebimento ou pagamento, ou em quaisquer compromissos financeiros, a assinatura do Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII – DOS BENFEITORES E FILIADOS

Art. 32. São benfeitores da ABPT todas as pessoas que, por seus méritos científicos ou por seu apoio moral ou econômico, sejam assim considerados pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e eventualmente conforme alteração de legislação vigente.

§1º. A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
§2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da ABPT.

Art. 34. A eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I. A inscrição das chapas candidatas deverá ser enviada para e-mail abpt.oficial@gmail.com até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
II. Somente poderão integrar as chapas os associados fundadores, efetivos que comprovem a participação

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos . . MG

nas ações da academia, os associados contribuintes, exigindo-se, destes, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
   a) carteira de identidade;
   b) certidão de regularidade do CPF;
   c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
   d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
   e) registro de filiação na ABPT;
   f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
   g) comprovante de residência dos candidatos;
   h) termo de compromisso.

IV. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 35. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela ABPT por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 36. A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§Único. Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas das parcerias firmadas no âmbito deste Programa será realizada em conformidade com os princípios da transparência, da legalidade e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e da legislação municipal vigente.

§1º. A prestação de contas será orientada prioritariamente pelos resultados alcançados, com base nas metas e indicadores previamente definidos no plano de trabalho aprovado.
§2º. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, salvo prazo diverso fixado no instrumento de colaboração ou fomento.
§3º. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas, dos resultados obtidos e das metas alcançadas;
II. Relatório financeiro simplificado ou detalhado, conforme o valor repassado, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas;
III. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil;
IV. Outros documentos que forem exigidos no edital ou termo de colaboração.

§4º. Em caso de irregularidades na execução da parceria ou na prestação de contas, será instaurado processo de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.
§5º. As informações relativas à execução da parceria e à prestação de contas deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública ou em outro meio acessível, garantindo o princípio da publicidade e o controle social.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO REMANESCENTE

Art. 38. A ABPT dissolverá se e quando vier a tornar impossível dar cumprimento aos seus objetivos sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta de votos dos componentes desta.

Art. 39. Declarada a dissolução, na forma do artigo anterior, a Diretoria nomeará uma comissão responsável

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas . . . . . Passos MG

pela liquidação do patrimônio da entidade. Após o pagamento das obrigações legais, o patrimônio líquido remanescente será obrigatoriamente destinado a outra organização da sociedade civil com personalidade jurídica comprovada, finalidade institucional semelhante, preferencialmente atuante nas áreas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, esporte, direitos humanos, saúde ou assistência social, inscrita em conselho de políticas públicas correspondente e que atenda aos requisitos do art. 61 do Código Civil e da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Art. 40. A ABPT – Academia Brasileira de Personal Trainers manterá sua escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, especialmente as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

§1º A escrituração deverá refletir com fidelidade a movimentação financeira, patrimonial e a execução dos recursos vinculados a projetos, convênios, parcerias e demais instrumentos firmados com o poder público ou com a iniciativa privada.

§2º Toda a documentação contábil, financeira e administrativa estará disponível para fins de auditoria, fiscalização pelos órgãos de controle e consulta por qualquer cidadão, mediante solicitação formal, observados os princípios da transparência, da publicidade e da administração participativa.

§3º A ABPT deverá adotar instrumentos de controle interno adequados à sua realidade institucional, garantindo a rastreabilidade dos recursos recebidos e a correta aplicação dos mesmos, conforme previsto no plano de trabalho e na legislação vigente.

§4º O relatório de gestão, os balanços anuais e os demonstrativos contábeis deverão ser publicados ou disponibilizados em meio eletrônico de fácil acesso, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014, e, quando aplicável, pelo respectivo instrumento de parceria.

Art. 41. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria da entidade, desde que estejam enquadrados nas suas finalidades.

Art. 42. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de outubro de 2025, entrando em imediato vigor e devidamente inscrito no registro público competente.

Art. 43. O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, em assembleia geral para tal fim convocada.

Passos(MG), 29 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA AROUCA QUEIROZ
Data: 02/12/2025 13:48:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudia Arouca Queiroz
Presidente
CREF 009020 G/MG
ABPT 003/MG

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Passos - Minas Gerais

Apontado sob nº 59.876,
em data de 04/12/2025 do protocolo,
Registrado/Averbado no Livro A-42,
Fls. 187 à 192, sob nº 7905-Av 9 de Ordem
Passos, 04 de dezembro de 2025
O Oficial

OFICIAL DO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PASSOS-MG
RUA DEP LOURENÇO DE ANDRADE, 98 - CENTRO - PASSOS - MG - FONE: (35) 3521-6867

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SELO DE CONSULTA: JNJ30451
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5216 0773 3963 7255
Quantidade de atos praticados: 37
Atos: 6101-0, 6601-9, 6701-7, 8101-8 (34)
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Pimenta Militão Faria - Escrevente
Emol.: R$ 569,53 - TFJ: R$ 177,00 RECOMPE: 39,76
Valor final: R$ 746,53 - ISS: R$ 0,00
Consulta a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

THAMARA PIMENTA MILITAO FARIA:39799809878

Assinado de forma digital por THAMARA PIMENTA MILITAO FARIA:39799809878
Dados: 2025.12.05 10:37:26 -03'00'